

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**CONTRATO N.º 031/2020**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 - SRP

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI ME, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ-PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB, Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI ME, localizada na Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti Petribu N.º 193 – A – São Sebastião – 55.818-550 – Carpina/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.739.555/0001-43, representado pelo EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA/CPF: 082.553.754-14.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Pregão Presencial n.º 004/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Tendo por objetivo Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais programas, para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Pitimbu-PB.
- 1.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 004/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 364.790,60 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND.	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
1	Achocolatado em pó Pet. de 400g - em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: em sacos de polietileno atóxico, contendo 400 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	3.600	UND.	ITALAC	3,93	14.148,00
4	Alho em Pasta de 400g - alho são triturados, embalagem contendo no mínimo 400g, sem sal. Validade de no mínimo quatro meses. Rotulagem contendo data de validade, lote, fabricação e informação nutricional.	900	UND.	TEM	5,13	4.617,00
10	Biscoito de Rosquinha Chocolate 400g - Contendo basicamente farinha de trigo, amido de milho, creme vegetal, gordura vegetal, açúcar cristal, açúcar	4.200	UND.	MAURICEIA	2,85	11.970,00

Rua Padre José João, N.º 31 – Centro – Pitimbu/PB.
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	invertida. 0% gordura trans. Contém Glúten. Não inferior a 180 dias. Ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito.					
11	Biscoito de Rosquinha Coco 400g - Contendo basicamente farinha de trigo, amido de milho, creme vegetal, gordura vegetal, açúcar cristal, açúcar invertida. Contém Glúten. Não inferior a 180 dias. Ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito.	4.200	UND.	MAURICEIA	2,85	11.970,00
13	Biscoito Maisena - Biscoito Doce tipo Maisena 400g-Tipo Maisena. Produzido a partir de matérias - prima sã e limpa, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagens plásticas internas de 400g. Validade: mínima de 9 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Embalagem 3 em 1, caixa com 20 pct -8kg.	4.000	UND.	VITABONO	2,84	11.360,00
25	Doce de Banana e de Goiaba pct. De 400g - Embalagens individuais com 15 unidades intactas sem sujidades, parasitas. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do pra de validade e embalagens danificadas, embalagens maiores.	180	POTE	XAVANTE	4,47	804,60
27	Extrato de Tomate cx. De 520g - Concentrado contendo ingredientes tomate e açúcar, isento de sujidades e fermentação. Embalagem 520 gramas. Validade mínima de 12 meses a constar a partir da data de entrega.	6.300	UND.	QUERO	2,72	17.136,00
30	Farinha do tipo Láctea pct. de 230g - a base de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, minerais e aromatizantes. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	400	UND.	MARATA	4,09	1.636,00
33	Flocão milho pct de 500g - submetido a processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequados. (unid. 500g, fardo com 20 pcts). O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	4500	KG	BOMILHO	1,25	5.625,00
36	Goma de Tapioca pct de 500g - embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	1.500	UND.	KICALDO	3,25	4.875,00
42	Macarrão Parafuso pct. de 500g- parafuso com ovos, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem tipo sacos de polietileno, termossoldada, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 500g. Embalagem secundária fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, com capacidade totalizando peso líquido de 10Kg. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas	5.000	UND.	URBANO	2,74	13.700,00
44	Milho Branco (Canjica) 200g - Canjica de milho branco, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos de animais ou vegetais de 15% de umidade. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA. Não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito.	2.200	UND.	CORINGA	2,40	5.280,00
46	Milho Verde cx de 200g - produto preparado com ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré cozidas, imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Composição centesimal aproximada de 5,2g de proteína, 0,5g de lipídios e 13g de carboidratos - embalagem 6X2,0 kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	1.400	UND.	QUERO	2,44	3.416,00
47	Milho de Mungunzá embalagem de 200g - tipo 1, na cor característica, tamanho e formatos naturais, limpos e secos. Fardo com 20 pcts de 200g. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de	2.200	UND.	TURQUESA	1,49	3.278,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas						
							R\$ 109.815,60

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		PÃES					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND.	MARCA	P. UNIT.	TOTAL	
60	Pão- Pão tipo caísa, pacote com 12 und.	2.500	PACOTE	PAPARIA GLOBO	4,40	11.000,00	
61	Pão de Cachorro Quente embalagem com 10 und. - Pão tipo hot-dog com 40 gramas, pacote com 10 unidades.	2.500	PACOTE	PAPARIA GLOBO	5,40	13.500,00	
							R\$ 24.500,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		CARNES, FRIOS E DERIVADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND.	MARCA	P. UNIT.	TOTAL	
67	Carne com osso - cortada em cubos, limpa e magra, congelada, embalagem em saco plástico transparente de 01 kg, com no máximo 10% de gordura. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da entrega	4.500	KG	BOI BRASIL	17,80	80.100,00	
68	Carne sem osso - cortada em bife, limpa e magra, congelada, embalagem em saco plástico transparente de 01 kg, com no máximo 10% de gordura. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da entrega	5.500	KG	FREZAM	24,00	132.000,00	
75	Salsicha de Frango - Salsicha tipo hot-dog, congelada, embalagem a vácuo com 3 kg, com no mínimo 120 dias de validade.	2.500	KG	ESTRELA	7,35	18.375,00	
SUBTOTAL						R\$ 230.475,00	

TOTAL GERAL	R\$ 364.790,60
-------------	----------------

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do fornecimento.

Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente do Município de PITIMBU:

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

02040.12.306.2047.2533 – Manutenção na Distribuição de Merenda Escolar – PNAE

02040.12.361.2046.2523 – Manutenção das Atividades de Educação Básica – MDE

02040.12.122.2047.2462 – Manutenção de Atividade da Secretaria Educação e Cultura.

3.3.90.30.00-Material de Consumo.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

Início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 06 (seis) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a **EXCEÇÃO** dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validades inferiores, ocasião em que só serão aceitos os produtos com pelo menos 70% do prazo de sua vigência.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado, obrigar-se-á a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

A rescisão Contratual poderá ser:

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de CAAPORÃ - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 11 DE MARÇO DE 2020

MUNICÍPIO: PITIMBU
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITA/ CONTRATANTE

Rua Padre José João, Nº 31 - Centro - Pitimbu/PB.
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI ME/CNPJ: 26.739.555/0001-43
EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA/CPF: 082.553.754-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Comissão Permanente
de Licitação.
Fls: _____

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 12 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO N.32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

WuiliansJonys Tavares Gabi
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP 58.324-
000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ 08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ATOS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DOS CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020

PITIMBU-PB, 11 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB..

CONTRATO N.º 030/2020
Empresa: COMERCIAL ITAMBE LTDA
CNPJ: 02.775.367/0001-02

VALOR: R\$ 274.278,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

CONTRATO N.º 031/2020

Empresa: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI ME,
CNPJ: 26.739.555/0001-43
VALOR: R\$ 364.790,60 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CONTRATO N.º 032/2020

Empresa: JÚLIO CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA ME (COMERCIAL ANDRADE)
CNPJ: 29.100.463/0001-07
VALOR: R\$ 340.668,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020.

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
02040.12.306.2047.2533 – Manutenção na Distribuição de Merenda Escolar – PNAE
02040.12.361.2046.2523 – Manutenção das Atividades de Educação Básica – MDE
02040.12.122.2047.2462 – Manutenção de Atividade da Secretaria Educação e Cultura.
3.3.90.30.00-Material de Consumo.

EXTRATO

CONTRATO N.º 029/2020
DISPENSA N.º 002/2020

Pitimbu-PB, 10 de Março de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

CONTRATADO:
Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB
CNPJ/MF: 22.513.518/0001-61

VALORES:

ESCOLARIDADE

NÍVEL SUPERIOR
NÍVEL MÉDIO
NÍVEL FUNDAMENTAL

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
R\$ 100,00 (cem reais)
R\$ 80,00 (oitenta reais)



CPL - Comissão Permanente
de Licitação
Fls.: _____

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU. 12 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO N.32

ESTIMA-SE QUE O VALOR GLOBAL PARA A PRESENTE PROPOSTA É DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), CONSIDERANDO-SE UM UNIVERSO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) INSCRIÇÕES EFETIVADAS, SENDO PREVISTOS INSCRIÇÕES EFETIVADAS PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL FUNDAMENTAL.

Vigência: 12(doze) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO SOLICITANTE - 02.020-SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02020.04.128.2032.2409 -
REAL.DE CONCURSOS E PROCES.SIMPLIF.P/CONTR.PESSOAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

----- FIM DA EDIÇÃO -----